

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA DE TRIBUNA****DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL****CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 1**

JOSÉ DE JESUS SANTOS, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2.º, incisos I, III e IV, do Código Penal.

A denúncia é a seguir transcrita:

FATO

No dia 2 de novembro de 2021, por volta de 2 h 30 min, na Rua 12, lote 55, Bairro do Ipê, Zona Norte, Macapá – AP, o denunciado, livre e consciente, com intenção de matar e utilizando-se de uma faca, desferiu inúmeros golpes de faca contra RICARDO ANTÔNIO DA SILVA, matando-o, conforme laudo de exame de corpo de delito-cadavérico juntado aos autos.

Apurou-se que a vítima mantinha relacionamento amoroso com Maria da Conceição Veloso, ex-companheira do denunciado. No dia do crime, Maria da Conceição e a vítima foram jantar na casa de familiares, ocasião em que o acusado lá apareceu, tendo convidado a vítima para conversar do lado de fora do lote, o que lhe foi negado. Horas mais tarde, ao perceber que os demais ocupantes haviam deixado a casa, o acusado retornou armado e a invadiu sorrateiramente, tendo surpreendido o ofendido com violentos golpes de faca, o que ocasionou sua morte.

O crime foi praticado por motivo torpe, consubstanciado no sentimento de posse mantido pelo acusado em relação à sua ex-companheira, tendo-se negado a aceitar que ela assumisse um novo relacionamento.

O crime foi praticado, ainda, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, que se encontrava de madrugada no interior de uma residência, quando foi surpreendido com golpes de faca.

O crime foi praticado com emprego de meio cruel, o que revela brutalidade fora do comum, visto que o acusado provocou no ofendido sofrimento intenso e desnecessário ao lhe desferir vários e reiterados golpes de faca, em diferentes partes do corpo.

PROVA PRODUZIDA**TERMO DE DECLARAÇÕES: MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO**

Inquirida pela autoridade policial e compromissada na forma da lei, RESPONDEU: que convivera, por aproximadamente 8 anos, com JOSÉ DE JESUS SANTOS, tendo advindo desse relacionamento 2 filhas, de 6 e 4 anos, respectivamente; que JOSÉ ficara preso por roubo por mais de 1 ano, tendo sido posto em liberdade em setembro de 2021; que, desde que JOSÉ fora preso, ele e a declarante não mais se relacionaram; que, havia mais ou menos 6 meses, começara a namorar RICARDO ANTÔNIO; que, assim que a liberdade de JOSÉ fora restituída, fora a declarante morar

na casa da mãe, sob a justificativa de que queria ficar com as duas filhas; que JOSÉ ficara tentando reatar o relacionamento, mas a inquirida não queria mais; que, por tal motivo, JOSÉ começara a ameaçar tanto RICARDO quanto ela, sendo certo que não fizeram registro em delegacia de tais ameaças, pois não acreditavam que elas iriam se concretizar; que a declarante estava grávida de 4 meses de RICARDO; que, ao ter ficado sabendo de tal situação, JOSÉ informara que iria cuidar do filho de RICARDO e tentara convencê-lo a terminar o relacionamento com a inquirida; que RICARDO não aceitara a proposta; que, depois desse episódio, a raiva de JOSÉ fora aumentando, como também as ameaças que dirigia a RICARDO e à declarante; que, no dia 1.º de novembro, no período noturno, RICARDO a convidara para irem juntos à casa de JOÃO, irmão dele, no mesmo bairro; que, por volta de 22 horas, a inquirida e RICARDO foram para o jantar na casa de JOÃO; que, quando já estavam lá, JOSÉ aparecera chamando pela inquirida e por RICARDO; que a inquirida fora até o portão falar com JOSÉ, o qual insistia para que RICARDO saísse do lote, pois alguns amigos dele o estariam chamando para beber em um bar próximo; que a declarante dissera que RICARDO não iria e, naquele mesmo momento, saíra e dispensara JOSÉ; que, no dia dos fatos, por volta de 2 horas da manhã, JOÃO e sua esposa, CARMEM, chamaram a declarante e RICARDO para irem juntos até uma distribuidora de bebidas com a finalidade de comprar mais cervejas; que, como RICARDO não quisera ir, a declarante permaneceu na casa com ele; que, quando o casal estava no quarto, começaram a escutar latidos de cachorro; que então RICARDO se levantara e fora ver o que estava ocorrendo; que, ao ter aberto a cortina do quarto, perceberam que JOSÉ pulara o portão e já estava dentro da casa; que RICARDO exclamara: OXI, QUE SUSTO! QUER ME MATAR?!; que, em seguida, escutara RICARDO gritando e JOSÉ dando-lhe múltiplas facadas; que RICARDO gritava pedindo para JOSÉ não o matar, pois tinha filhos para criar, mas JOSÉ não atendera ao pedido, tendo exclamado: ESSA MULHER É MINHA, DE MAIS NINGUÉM; que, com a evolução da briga, os dois foram parar no quintal; que a declarante também pedira, sem êxito, para JOSÉ parar de esfaquear RICARDO; que resolvera buscar ajuda e fugira do local; que fora perseguida por JOSÉ, que a alcançara, tendo ele pegado o seu pescoço e feito menção de lhe aplicar um golpe de faca, mas desistira, tendo fugido em seguida; que acredita que JOSÉ somente não a matou porque ela implorara por sua vida, tendo-lhe lembrado das filhas do casal; que a declarante fora então até a distribuidora de bebidas, onde encontrara JOÃO e sua esposa, CARMEM, tendo-lhe contado o ocorrido; que todos então retornaram para a casa de JOÃO, onde encontraram a vítima dando seu último suspiro, toda ensanguentada; que a polícia comparecera ao local e o isolara para a perícia; que, durante todo o relacionamento, o réu a agredira uma única vez, pouco antes de ter sido preso pelo já citado roubo. E nada mais disse e nada mais lhe foi perguntado.

TERMO DE DECLARAÇÕES: JOÃO APARECIDO DA SILVA

Inquirido pela autoridade policial e compromissado na forma da lei, RESPONDEU: que, havia 6 meses aproximadamente, seu irmão RICARDO ANTÔNIO DA SILVA começara a namorar MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO, ex-companheira de JOSÉ DE JESUS SANTOS; que, quando RICARDO e MARIA iniciaram o relacionamento, JOSÉ DE JESUS estava preso pelo cometimento de um roubo; que, havia mais ou menos 2 meses, JOSÉ fora colocado em liberdade e, desde então, passara a ameaçar RICARDO de morte, por causa do ciúme que sentia de MARIA; que, assim que JOSÉ saíra da prisão, o declarante presenciara uma vez, em frente à porta de sua casa, o tal indivíduo ameaçando RICARDO; que MARIA também presenciara tal fato; que, no dia 1.º/11/2021, no período da noite, convidara RICARDO e MARIA para jantarem em sua residência; que, por volta de 2 horas da manhã, o inquirido e sua esposa se dirigiram até uma distribuidora de bebidas próxima à sua residência; que, ao ter chegado lá, encontraram JOSÉ DE JESUS, que fora ao seu encontro para cumprimentá-lo normalmente, com um aperto de mão; que JOSÉ lhe indagara acerca de RICARDO e MARIA, ao que o declarante respondera que os dois tinham ficado em sua casa

enquanto ele, JOÃO, buscava mais cerveja; que, passados cerca de 5 minutos, MARIA DA CONCEIÇÃO aparecera repentinamente na distribuidora, apresentando manchas de sangue na região do pescoço; que MARIA gritara para o declarante correr porque JOSÉ estava matando RICARDO; que, de imediato, o inquirido e sua esposa, CARMEM, além de MARIA, voltaram correndo para casa quando perceberam que o portão do lote estava aberto e que RICARDO se encontrava caído de bruços no chão, todo ensanguentado; que RICARDO tentara falar algo para o inquirido, mas não conseguira, tendo falecido em seguida; que RICARDO apresentava cortes nas costas e no pescoço; que não percebera se havia alguma faca no chão; que a polícia militar fora chamada e ficara no local até a chegada da perícia; que dois dias após o velório, recebera mensagens de texto do assassino, com ameaças veladas; que nessas mensagens ele negava ter matado seu irmão, mas, ao mesmo tempo, exigia que ninguém fosse depor contra ele na delegacia. Nada mais havendo, determinou a autoridade que o presente termo fosse encerrado, lido e devidamente assinado.

No mesmo sentido foi o depoimento de CARMEM PALOMA DA SILVA, esposa da testemunha JOÃO, que ainda acrescentou que não dera falta de nenhuma faca da cozinha de sua residência.

Consta ainda do inquérito policial relatório de investigação assinado por dois agentes de polícia, que referiram ter entrevistado as testemunhas acima citadas, sendo o teor da entrevista muito próximo do que consta dos depoimentos transcritos. Além disso, há a informação de que o investigado encontra-se foragido desde a data do crime.

O laudo de exame de corpo de delito-cadáverico também foi juntado ao inquérito policial, indicando como a causa da morte choque hipovolêmico secundário a politraumatismo por ação de instrumento perfurocortante. A perícia constatou que foram produzidas 36 feridas perfuroincisas e que os ferimentos mais graves foram aqueles que lesaram grandes vasos da região cervical direita (veia jugular e artéria carótida), que lesaram o tórax esquerdo (transfixaram pulmão esquerdo e ventrículo esquerdo), vísceras abdominais (fígado e rim direito), o que desencadeou sangramento com choque hipovolêmico. Entre as lesões, foram verificadas três lesões de defesa: duas no antebraço esquerdo e uma no braço direito. Os peritos, ao responderem quesito referente a se a morte fora produzida com o emprego de veneno, fogo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, responderam: SEM ELEMENTOS.

O laudo de exame de local também foi juntado aos autos, sendo certo que os *experts* afirmaram que a vítima fora encontrada em posição ventral no quintal da casa, tendo sido ferida primeiramente dentro da casa, mas que a maior parte das lesões fora produzida na vítima já na posição em que fora encontrada.

Foi juntado, ainda, o resultado da perícia do celular da testemunha JOÃO APARECIDO, no qual se destaca o seguinte trecho de mensagem encaminhada pelo denunciado: "Fica esperto, João. Só porque o cara tava com minha ex não significa que fui eu que matei. To sabendo que vc já foi na delegacia, mas a cadeia não é pra sempre. Um dia eu saio e te encontro."

Com o recebimento da denúncia, o réu foi preso por força de mandado de prisão preventiva, tendo sido pessoalmente citado. Apresentou defesa preliminar, sem adentrar o mérito, tendo arrolado as mesmas testemunhas indicadas na denúncia.

Em juízo, foram ouvidas as testemunhas MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO e JOÃO APARECIDO DA SILVA, que confirmaram os depoimentos prestados em sede policial. MARIA DA CONCEIÇÃO acrescentou que o ataque fora muito rápido; que ela e a vítima haviam acabado de praticar relações sexuais; que estava se vestindo quando começara o ataque repentino do réu; e que, nas últimas semanas, JOSÉ passara a

dizer que aceitava o relacionamento, no que a depoente não acreditara, ao contrário da vítima, que se apresentava mais tranquila e relaxada. Já JOÃO APARECIDO acrescentou que, no último mês, o casal se relacionava amistosamente com o réu, o que levou a testemunha a concluir que o réu estava já premeditando a morte de seu irmão.

Em seu interrogatório, o réu confessou a prática delitiva, tendo alegado, porém, que somente praticara o homicídio por ter flagrado sua esposa em relação sexual com a vítima. Disse que não teria se separado de MARIA DA CONCEIÇÃO e que, na verdade, estava sendo traído, razão pela qual ficara "cego" e cometera aquela loucura. Negou ter comparecido armado ao local do crime, tendo afirmado que utilizara uma faca que já estava no local.

Em memoriais, o Ministério Público pediu a pronúncia nos termos da denúncia. Já a defesa deixaria para enfrentar o mérito em plenário.

O réu foi pronunciado nos termos da denúncia.

Não houve recurso das partes, e o processo está pronto para julgamento.

Considerando o caso hipotético apresentado, proceda à sustentação do Ministério Público perante o Conselho de Sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.
